PROJETO DE LEI Nº 789/13

Dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo municipal de passageiros de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Transporte Coletivo Municipal por ônibus de Salvador não permitirá novas aquisições, pelas concessionárias, de veículos com motor dianteiro na sua frota.

Parágrafo Único - Na hipótese em que for verificado pela concessionária que a operação dos veículos com motor traseiro ou central não for tecnicamente adequada, conforme demonstrado por laudo técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT será permitida a aquisição e operação de veículos dotados de motor dianteiro.

Art. 2º Os veículos com motor dianteiro existentes no Sistema de Transporte Coletivo Municipal serão substituídos gradativamente por ônibus com motor traseiro ou central, observado o limite de idade média da frota para operação, conforme a legislação e contrato de concessão vigente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regra de substituição de ônibus que operam no sistema de transporte coletivo municipal de passageiros que utilizam motor na dianteira por ônibus com motor na traseira ou central.
O motorista de ônibus está sempre sujeito a condições penosas e insalubres.

Convivendo com o caos no trânsito, com a poluição descontrolada, com a violência que grassa no sistema de transporte coletivo de Salvador, com jornadas desumanas e com a pressão dos passageiros, estes também sujeitos

a todos esses transtornos -, o condutor ainda é obrigado a operar veículos em péssimas condições. E uma das causas de maior desconforto para o motorista, o cobrador e os passageiros é a posição do motor - hoje predominantemente localizado à frente do veículo.

Esse é o resultado de pesquisas de várias entidades ligadas ao estudo das condições de trabalho, que provaram que o motor localizado ao lado dos motoristas provoca sérias consequências para a saúde dos profissionais, que apresentam altos índices de problemas auditivos, estresse e distúrbios circulatórios.

Expostos a ruídos ensurdecedores, temperaturas elevadas e gases de combustão, esses profissionais têm uma longa história de luta para a substituição dos veículos de motor dianteiro. Mesmo a indústria ligada ao setor tem-se preocupado com o maior grau de conforto para o condutor. A substituição de veículos obsoletos e geradores de graves consequências para os trabalhadores deve ocupar lugar de destaque na Administração Pública.

A substituição prevista neste Projeto de Lei está de acordo com o ritmo e a necessidade de mudanças profundas no combalido Sistema de Transporte Coletivo por ônibus de Salvador, que deve adequar-se para atender aos milhares de passageiros diários.

Os novos chassis para ônibus contam com motor na traseira, o que traz grandes vantagens para a segurança do veículo, para os passageiros, o motorista e também para as equipes de oficina. O motor traseiro "empurra" o veículo, o que garante melhor estabilidade e rápido retorno à situação de dirigibilidade, oferecendo mais conforto para o motorista, maior segurança e menor desgaste de pneus.

Uma vantagem adicional é que o motor em posição elevada fica mais protegido, especialmente em eventuais situações de inundação.
O Projeto se justifica por uma cidade mais saudável, profissionais mais cuidados, passageiros mais seguros. Uma cidade melhor.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA